



**Gabinete do(a) Vereador(a) Roque Chile**

## PROJETO DE LEI

Institui a Política Municipal de Resgate, Acolhimento e Manejo de Animais Resgatados - AMAR Linhares, e dá outras providências.

**ROQUE CHILE**, vereador que a esta subscrevem, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal, após a tramitação regimental e dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Executivo o seguinte Projeto de Lei:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Lei institui a Política Municipal de Resgate, Acolhimento e Manejo de Animais Resgatados - AMAR Linhares, que dispõe sobre a proteção, resgate, acolhimento e manejo de animais afetados por acidentes, emergências e desastres ambientais no município de Linhares.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I** - Animal de estimação: qualquer animal tutelado para convivência domiciliar e por razões afetivas, sem objetivo de reprodução ou uso científico;
- II** - Bem-estar animal: garantia das condições físicas e mentais do animal, sem sofrimento, fome, sede, dor ou estresse;
- III** - Fauna doméstica: espécies domesticadas que dependem do homem para sobrevivência;
- IV** - Fauna silvestre nativa: espécies nativas do território brasileiro, ocorrendo no município de Linhares;
- V** - Resgate: captura de animais em situações de emergência ou risco por autoridade ou equipe autorizada;
- VI** - Acolhimento: provisão de abrigo, tratamento e cuidados aos animais resgatados;
- VII** - Reabilitação: ações para preparar os animais para retorno ao seu habitat ou adoção responsável;
- VIII** - Soltura: retorno planejado de animais silvestres ao seu ambiente natural.





## **CAPÍTULO II** **POLÍTICA MUNICIPAL DE RESGATE, ACOLHIMENTO E MANEJO DE ANIMAIS** **RESGATADOS**

### **Seção I** **Objetivos, Princípios e Diretrizes**

**Art. 3º** São objetivos da Política AMAR Linhares:

- I - Reduzir a mortalidade de animais domésticos e silvestres impactados por desastres ambientais no município;
- II - Garantir os direitos dos animais e sua proteção em situações de emergência;
- III - Integrar as ações municipais de Defesa Civil com as de proteção animal;
- IV - Orientar a população sobre a inclusão dos animais em planos de evacuação e resposta a desastres.

**Art. 4º** São princípios que orientam a Política AMAR Linhares:

- I - Prevenção e mitigação de impactos ambientais sobre os animais;
- II - Responsabilidade compartilhada entre poder público, sociedade civil e empreendedores;
- III - Guarda responsável e bem-estar animal;
- IV - Manejo sustentável e integrado de fauna doméstica e silvestre.

**Art. 5º** As diretrizes da Política AMAR Linhares incluem:

- I - A articulação entre os órgãos municipais, estaduais e federais na proteção animal em desastres;
- II - A inclusão de ações de resgate e acolhimento de animais na Defesa Civil Municipal;
- III - O desenvolvimento de programas comunitários de conscientização;
- IV - A promoção de educação ambiental sobre proteção animal;
- V - A integração de políticas públicas de conservação da biodiversidade e proteção animal.

### **Seção II** **Instrumentos da Política Municipal AMAR Linhares**

**Artº 6** São instrumentos da Política AMAR Linhares:

- I - Plano Municipal de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- II - Mapeamento de áreas de risco e monitoramento de desastres ambientais;
- III - Centros de Acolhimento Temporário de Animais Resgatados;
- IV - Programas de adoção responsável para animais domésticos resgatados;
- V - Parcerias com instituições públicas, privadas e organizações não governamentais;
- VI - Capacitação de equipes de resgate e manejo de fauna.





## **CAPÍTULO COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES**

**Art. 7º** Compete ao Município de Linhares:

- I** - Executar a Política AMAR Linhares por meio de seus órgãos competentes;
- II** - Elaborar e implementar o Plano Municipal de Resgate e Acolhimento de Animais;
- III** - Identificar e mapear áreas de risco no território municipal;
- IV** - Promover a capacitação de equipes para ações de resgate e manejo animal;
- V** - Estabelecer abrigos temporários para acolhimento de animais resgatados;
- VI** - Fiscalizar áreas de risco e realizar intervenções preventivas para proteção animal.

**Art. 8º** É responsabilidade do empreendedor, cujas atividades possam gerar impactos ambientais significativos, adotar medidas preventivas e mitigadoras, incluindo:

- I** - Custear ações de resgate e acolhimento de animais impactados por suas atividades;
- II** - Implementar programas de reabilitação e soltura dos animais afetados;
- III** - Realizar parcerias com o poder público para minimizar os impactos ambientais.

## **CAPÍTULO IV PROCEDIMENTOS DE RESGATE, ACOLHIMENTO E DESTINAÇÃO DE ANIMAIS**

**Art. 9º** O resgate de animais será realizado por equipe capacitada, sob a coordenação de profissional habilitado, respeitando as particularidades de cada espécie.

**Art.10º** Os animais resgatados deverão ser avaliados por médico veterinário, que indicará os tratamentos necessários.

**Art. 11º** Animais domésticos resgatados deverão ser identificados para facilitar sua devolução ao tutor ou inclusão em programas de adoção responsável.

**Art. 12º** Animais silvestres resgatados serão destinados prioritariamente ao retorno à natureza ou programas de reabilitação e soltura, respeitando as diretrizes ambientais.

**Art. 13º** Carcaças ou partes de animais mortos em desastres serão destinadas a fins científicos ou descartadas conforme normas sanitárias.

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14º** O Município poderá firmar convênios com entidades públicas ou privadas, organizações não governamentais e voluntários para a implementação das ações previstas nesta Lei.

**Art. 15º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 16º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





### JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa atender uma necessidade urgente e evidente no Município de Linhares, que possui uma rica biodiversidade e está suscetível a emergências ambientais, como enchentes, queimadas e desastres naturais ou provocados pela ação humana.

A criação da Política Municipal AMAR Linhares busca garantir a proteção dos animais domésticos e silvestres em situações de risco, promovendo ações integradas de resgate, acolhimento e manejo.

Eventos recentes no Brasil, como o rompimento de barragens e incêndios florestais, demonstraram a importância de incluir os animais nos protocolos de emergência e defesa civil. Além de preservar vidas, a proteção animal reduz o impacto emocional sobre as famílias e contribui para a conservação ambiental.

Por meio desta Lei, Linhares poderá se tornar referência em ações de proteção animal, envolvendo o poder público, a sociedade civil e os empreendedores em um esforço conjunto para mitigar os impactos de desastres ambientais.

Conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta importante iniciativa.

Plenário "Joaquim Calmon", 5 de fevereiro de 2025.

**Roque Chile**  
Vereador(a) - MDB



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300033003700390033003A005000

Assinado eletronicamente por **ROQUE CHILE (ROQUE CHILE DE SOUZA)** em **06/02/2025 12:11**  
Checksum: **C0C4BC7D7286EFA7411B1745DC7FC64DF3AE35BA409F161853066F5ED7CE5D4**



---

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300033003700390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.